



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1986, de 17 de Agosto de 2006.

Altera o art. 22 da Lei nº 148, de 26 de outubro de 1990 e dá outras providências.

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS**, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 22 da Lei nº 148, de 26 de outubro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** *Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não poderão ser funcionários dos quadros da administração e receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de um Salário Mínimo Federal.*

**§ 1º** - *Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:*

*I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;*

*II - afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;*

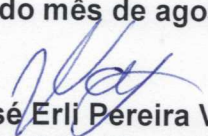
*III - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.*

**§ 2º** - *Os conselheiros tutelares, quando remunerados, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, na forma da Lei.*

**§ 3º** - *A Administração, quando for o caso, inscreverá o conselheiro tutelar no RGPS, na qualidade de que trata o § 2º, deste artigo diante da inércia deste em fazê-lo.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 17 dias do mês de agosto de 2006.

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se:  
**Luiz Carlos Guglielmim**  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

17 08 2006